CUPIRA
Prefeitura Municipal
Compromisso de todos por amor à nossa gente

LEI MUNICIPAL Nº 105/2017, DE 05 ABRIL DE 2017.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
05/04/2017
Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

Ementa: Institui a Guarda Municipal no Município de Cupira/PE e outras providências.

O **Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos pelo Artigo 31, e pela Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no seu artigo 6º, paragrafo XXVII, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada no município de Cupira a Guarda Municipal, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2° - A guarda Municipal é órgão de serviço essencial do Poder Executivo Municipal, sendo corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, os bens os serviços e as instalações públicas municipais e o meio ambiente e fiscalizar o uso de vias urbanas e estradas municipais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3° - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. A organização operacional e técnica da Guarda Municipal serão regulamentadas através do decreto.

Art. 4º - A Guarda Municipal, além das atribuições definidas no Art. 2° desta Lei, deverá:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos, atentando para o respeito dos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsitos que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (código de trânsito brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 5° - A Guarda Municipal de Cupira, nos casos omissos nesta lei, obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipal.

Art. 6° - Ficam criados 30 (trinta) cargos de guarda municipal, conforme anexo único da presente lei complementar, com as seguintes características:

1 - Para ocupação dos cargos da guarda municipal, será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

2 - A realização de etapas de concurso público para provimento do cargo de guarda municipal poderá ser efetuada mediante convênio.

Art. 7° - A Guarda Municipal atuará em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a legislação vigente, em jornadas de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Art. 8° - Os guardas municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, criados pela presente lei, fazem jus a um adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

Art.9º - Fica criada a função de confiança, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos, destinada à coordenação das atividades da guarda municipal, respondendo para tanto como comandante da guarda municipal de Cupira, subordinado ao chefe do poder executivo municipal.

Art. 10 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar a contratação temporária, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para o exercício das funções de guarda municipal correspondentes aos cargos criados por esta lei.

Parágrafo único – A remuneração dos guardas municipais contratados temporariamente será estabelecida no contrato, em valor não superior à remuneração fixada para os cargos efetivos, incluindo o adicional de periculosidade, de que trata o art. 9º desta lei, e a gratificação atribuída ao que exerce a função de comandante.

Art. 11 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 12 - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no orçamento do município, para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 13 - Aplica-se, de forma supletiva a presente lei, os ditames contidos na lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, a qual dispõe sobre o estatuto geral das Guardas Municipais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2017, 196º da Independência, 129º da República, 63º da Emancipação Política de Cupira.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO

CUPIRA
Prefeitura Municipal
Compromisso de todos por amor à nossa gente

ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS CRIADOS:

CARGOS	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇAO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30	40H SEMANAIS (REGIME DE ESCALA E PLANTOES)	R$ 1.100,00

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA:

FUNÇÃO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
COMANDANTE	01	até 100% sobre o valor dos vencimentos

Cupira, em 05 de abril de 2017.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO